



RELAÇÃO Nº 9/2015 – 1ª Câmara

Relator – Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

(...)

ACÓRDÃO Nº 3221/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 108/2010 e 117/2011, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

1. Processo TC-040.203/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Ademar Mendes Bezerra (034.707.253-49); Luiz Gerardo de Pontes Brígido (060.509.483-72); Maria Iracema Martins do Vale (090.608.043-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

(...)